

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 042, DE 13 DE MAIO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$925.762,43 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB, que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências”*.

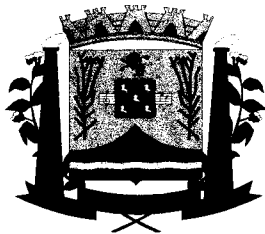
O projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cópia anexa, que informa que se trata de devolução, ao Estado de Minas Gerais, de recursos para utilização exclusivo na E.M. Prof. Francisco Arthidoro de Castro, quando em processo de municipalização, destinado à contratação de professores.

Ocorre que logo após o repasse do recurso as aulas foram interrompidas, por obediência às normas de isolamento social devido à pandemia da Covid-19. Não podendo ser remanejados e tampouco utilizados em outra finalidade, impõe-se a devolução do recurso à origem, sob pena de se negativar a inscrição do Município junto a cadastros de controle fiscal do Estado, causando, assim prejuízos maiores à cidade e à comunidade.

No mais, dada a necessidade de devolução do recurso com a maior brevidade possível, solicitamos que a tramitação da presente matéria ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



A COPIA e
CLSR
16/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por: _____
Em: _____
Presidente da Câmara

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado
Por: _____
Em: _____
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$925.762,43 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB, que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 925.762,43 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 06 Secretaria Municipal de Educação
- 04 Divisão de Apoio Pedagógico

- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 0026 Gestão e Inovação Pedagógica
- 2.166 Manutenção do Ensino Fundamental/SEE

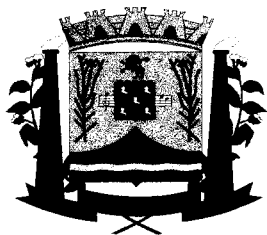
3390.93 Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 25.089,66 - DR 171

Art.2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 06 04 12 361 0026 2.166 4490 52 Ficha 445 R\$ 25.089,66 DR 171

Art.3º O Crédito Especial aberto pelo artigo 1º será suplementado em R\$ 900.672,77 (novecentos mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme balanço patrimonial anexo.

Art.4º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (fichas orçamentárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art.6º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de maio de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



Evandro Dorigueto Ubá-MG <evandro@uba.mg.gov.br>

Justificativa do projeto de Lei

1 mensagem

Pcontas - Secretaria Municipal de Educação Ubá-MG <pcontas@uba.mg.gov.br>

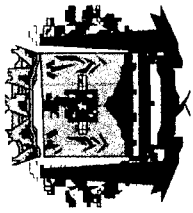
13 de maio de 2022 16:00

Para: Evandro Dorigueto Ubá-MG <evandro@uba.mg.gov.br>

Boa tarde Evandro, segue a justificativa do projeto de Lei, da devolução do recurso do convênio do Fundeb junto a SEE.

Att. Gustavo Sartori
Prefeitura Municipal de Ubá
(32)3301-6204
pcontas@uba.mg.gov.br

 justificativa Câmara municipal devolução recursos Francisco Arthidoro (2).doc
41K



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL				TCA Nº	032
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial			
☒ Superávit Financeiro	☒ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação			

UNIDADE(S) GESTORA(S):	Secretaria Municipal de Educação	DATA:	10/05/2021
-------------------------------	----------------------------------	--------------	-------------------

CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
020604 12.361.0026.2.166 339093	NOVA	271			900.672,77	900.672,77
020604 12.361.0026.2.166 339093	NOVA	171			25.089,66	25.089,66
020604 12.361.0026.2.166 449052	445	171	4.150.000,00	25.089,66		4.124.910,34

JUSTIFICATIVA

Considerando que no ano de 2020 ocorreu a municipalização da E.E. Francisco Arthidoro de Castro, com a absorção das matrículas da referida escola pelo município de Ubá, que gerou o convênio de saída 1261000456/2020, no valor de R\$1.045.578,70, do Governo do Estado de Minas Gerais, via Secretaria de Estado da Educação referentes ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais do Magistério.

Considerando que os recursos financeiros referentes às matrículas, registradas no Censo Escolar são a base para recebimento dos recursos de FUNDEB, Salário Educação, PDDE, PNAE, PNATE e que estes recursos financeiros são vinculados ao ente de vinculação de matrícula original, no caso do Estado de Minas Gerais (ano base 2019); Considerando que as matrículas da então E.E. Francisco Arthidoro de Castro passaram para a escola municipal, de mesmo nome, no ano de 2020 e que todas as despesas para o funcionamento da escola já ficaram sob responsabilidade da Prefeitura Municipal. Despesas estas relacionadas à manutenção/reforma predial e pagamento de servidores.

Considerando que todas as despesas referentes às atividades acadêmicas letivas foram custeadas com recursos de mesma fonte de recursos, porém utilizado saldo bancário de outra conta corrente, ou seja, recursos do FUNDEB municipal, majoritariamente.

Sendo assim, nesse contexto, há necessidade de devolução de recursos da conta convênio, com posterior solicitação de novo convênio.

CONTA	68.187-3	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR
BANCÁRIA:		(31/12): 900.672,77
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADACÃO)		

Ordenador(es) da Despesa Carimbo(s) e Assinatura do(s) Ordenador(es) da despesa  Miguel Gazolla Lima Secretário Municipal de Educação	Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento (DPEO) Recebido em: ____ / ____ /20 ____ (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do
		Crédito Adicional (EXCLUSIVO DA DPEO)
		Lei nº: (CRÉDITOS ESPECIAIS)
		Decreto nº:
		Publicação no DO em:
Lançado no Sistema?		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Considerando que no ano de 2020 ocorreu a municipalização da E.E. Francisco Arthidoro de Castro, com a absorção das matrículas da referida escola pelo município de Ubá, que gerou o convênio de saída 1261000456/2020, no valor de R\$1.045.578,70, do Governo do Estado de Minas Gerais, via Secretaria de Estado da Educação, referentes ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais do Magistério.

Considerando que os recursos financeiros referentes às matrículas, registradas no Censo Escolar são a base para recebimento dos recursos de FUNDEB, Salário Educação, PDDE, PNAE, PNATE e que estes recursos financeiros são vinculados ao ente de vinculação de matrícula original, no caso do Estado de Minas Gerais (ano base 2019);

Considerando que as matrículas da então E.E. Francisco Arthidoro de Castro passaram para a escola municipal, de mesmo nome, no ano de 2020 e que todas as despesas para o funcionamento da escola já ficaram sob responsabilidade da Prefeitura Municipal. Despesas estas relacionadas à manutenção/reforma predial e pagamento de servidores.

Considerando que todas as despesas referentes às atividades acadêmicas letivas foram custeadas com recursos de mesma fonte de recursos, porém utilizado saldo bancário de outra conta corrente, ou seja, recursos do FUNDEB municipal, majoritariamente.

Lembrando, FUNDEB ABSORÇÃO DE ALUNOS, Escola Francisco Arthidoro de Castro, à restituição se refere ao convênio junto a SEE, devido a pandemia este recurso não foi gasto, assim não podendo fazer o rateio entre os profissionais da Educação por se tratar de um recurso específico de convênio

Sendo assim, nesse contexto, há necessidade de devolução de recursos da conta convênio, com posterior solicitação de novo convênio, conforme conversa já mantida entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Educação.

Portanto, solicitamos a aprovação pelos nobres edis, em regime de URGÊNCIA, pois apesar de tratar-se de matéria singular é necessário celeridade.